PROJETO DE LEI Nº 0150/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA O PROGRAMA MUNICIPAL "REMÉDIO EM CASA", DESTINADO À ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL SEPÚLVIDA, Vereador na cidade de São Pedro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de São Pedro-SP, diretrizes para o Programa Municipal "Remédio em Casa", destinado a ampliar o acesso aos medicamentos de uso contínuo fornecidos pela Farmácia Municipal aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que apresentem dificuldade de locomoção.

Art. 2º - O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – promover o acesso contínuo aos medicamentos prescritos;
II – facilitar o atendimento às pessoas com dificuldade de locomoção;
III – contribuir para a continuidade dos tratamentos médicos e para a redução das interrupções terapêuticas;
IV – reduzir deslocamentos desnecessários às Unidades Básicas de Saúde e à Farmácia Municipal;
V – promover atendimento humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - Poderão ser priorizados no atendimento do Programa, conforme critérios técnicos e disponibilidade operacional definidos pelo Poder Executivo:

I – pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;
II – pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
III – pacientes acamados;
IV – portadores de doenças crônicas que apresentem limitação de locomoção devidamente comprovada.

Art. 4º - A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ficará condicionada à avaliação técnica dos órgãos competentes do Poder Executivo e à disponibilidade orçamentária, financeira e operacional do Município.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 150/2026 - PROTOCOLO: 1122/2026 - 04/08/2026 - 11:01 - WN7A-XM4A-2D56-35C1
PROTOCOLO 1122/2026 - 04/08/2026 11:01

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os critérios de cadastramento, habilitação dos beneficiários, forma de entrega dos medicamentos e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 04 de agosto de 2026.

DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR - DC

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 150/2026 - PROTOCOLO: 1122/2026 - 04/08/2026 - 11:01 - WN7A-XM4A-2D56-35C1
PROTOCOLO 1122/2026 - 04/08/2026 11:01

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para o Programa Municipal "Remédio em Casa", buscando garantir maior acessibilidade aos medicamentos fornecidos pela Farmácia Municipal aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que enfrentam dificuldades de locomoção.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Em São Pedro, muitos idosos, pessoas com deficiência, pacientes acamados e portadores de doenças crônicas encontram dificuldades para comparecer mensalmente à Farmácia Municipal, o que pode ocasionar interrupções no tratamento e agravamento do quadro clínico.

A entrega domiciliar dos medicamentos representa importante medida de humanização do atendimento, proporcionando mais dignidade aos pacientes, reduzindo deslocamentos desnecessários e contribuindo para a continuidade dos tratamentos.

Além dos benefícios diretos aos usuários, o programa também poderá contribuir para diminuir filas e o fluxo de atendimento nas unidades de saúde, permitindo melhor organização dos serviços públicos.

A proposta foi elaborada em conformidade com a Constituição Federal e com o entendimento dos Tribunais Superiores sobre a iniciativa parlamentar, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes de interesse público, sem criar obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo, cuja implementação permanecerá condicionada à avaliação técnica dos órgãos competentes e à disponibilidade orçamentária, financeira e operacional do Município.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

São Pedro, 02 de agosto de 2026.

DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR - DC

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 150/2026 - PROTOCOLO: 1122/2026 - 04/08/2026 - 11:01 - WN7A-XM4A-2D56-35C1
PROTOCOLO 1122/2026 - 04/08/2026 11:01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Pedro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://saopedro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WN7AXM4A2D5635C1, ou vá até o site https://saopedro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WN7A-XM4A-2D56-35C1

Daniel José Sepulvida
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 150/2026 - PROTOCOLO: 1122/2026 - 04/08/2026 - 11:01 - WN7A-XM4A-2D56-35C1

Câmara Municipal de São Pedro, 4 de agosto de 2026